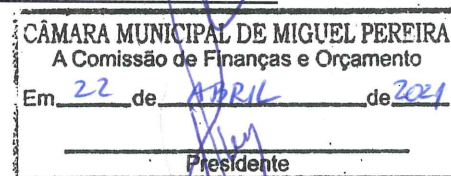


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 19 de abril de 2021.

Mensagem nº. 055/2021.



Senhor Presidente,

Por intermédio de V.Exa., encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal que **Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008,** para ser examinados por esse Legislativo Municipal, em **Regime de Urgência/Urgentíssima.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 29 / 04 / 2021
PRESIDENTE

Conforme é do conhecimento dos ilustres Edis, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 veio regulamentar os Regimes Próprios de Previdência Social, ditando normas rígidas objetivando a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como sua manutenção. Destarte, dispôs sobre a obrigatoriedade anual de avaliação atuarial, de forma a demonstrar o superávit ou déficit técnico do Sistema Previdenciário, e em caso de déficit, adoção de medidas providenciais para saná-lo, a serem efetivadas pelos respectivos gestores.

O plano de custeio proposto neste Projeto é embasado em estudos técnicos tem como objetivo o estabelecimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FAPEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Pereira, considerando a realização de aportes por parte do Município de Miguel Pereira para o FAPEMP com a manutenção da alíquota patronal que permanece 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), referente ao custo normal e um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

aporte mensal de R\$ 91.302,49 (*noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos*), referente ao custo administrativo, equivalente a 2% (dois por cento) do total das folhas ativos e inativos e pensionista do exercício anterior.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

Altera o Plano de Custeio do Regime
Próprio de Previdência Social do
Município de Miguel Pereira,
estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430,
de 15 de dezembro de 2008.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008,
passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º As contribuições previdenciárias mensais do Município,
através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e
fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de
que trata esta Lei respectivamente, é de 14,65% (quatorze vírgula sessenta e
cinco por cento) de contribuição, referente ao custo normal e um aporte
mensal de R\$ 91.302.49 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e
nove centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total
das folhas e ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal